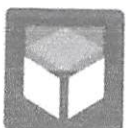


Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 11.006/2025



Unidade responsável
Secretaria de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Independência



Data
10/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Independência, no Ceará, enfrenta uma crescente demanda por eventos culturais que valorizem e preservem a cultura local, estimulando o turismo e a economia regional. No contexto dos festejos tradicionais do município, observou-se uma insuficiência de atrações culturais de médio a grande porte que satisfaçam plenamente as expectativas da comunidade, quedando evidente a incompatibilidade de recursos e estrutura atuais com os requisitos técnicos e artísticos necessários para atender essa demanda crescente. Tal necessidade foi identificada com base em dados estatísticos de participação e manifestações técnicas que balizam a importância de elevar o nível dos eventos culturais oferecidos pela Prefeitura.

A não contratação de uma empresa especializada para realização de show artístico traria impactos institucionais e sociais significativos, como o enfraquecimento do sentimento de pertencimento comunitário, a redução do fluxo turístico e consequente declínio nas receitas locais provenientes de setores como comércio e alimentação. Além disso, falhar em atender essa expectativa pode gerar insatisfação generalizada entre os munícipes, repercutindo negativamente na imagem da administração pública local e prejudicando o desenvolvimento social e cultural do município. A contratação é, portanto, medida de interesse público, abrangendo os princípios de eficiência e interesse público conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, almeja-se a promoção de um evento que fortaleça a identidade cultural e impulse o desenvolvimento econômico local. Os resultados pretendidos incluem a realização de um espetáculo que atenda aos padrões desejados de qualidade técnica e artística, promovendo a satisfação do público e contribuindo para a continuidade e ampliação do calendário cultural da cidade. Estes objetivos conectam-se diretamente à estratégia de promoção cultural da administração

municipal, ainda que o processo administrativo atual não esteja contemplado em um Plano de Contratação Anual conforme art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para a realização de show artístico é imprescindível e alicerçada no interesse público, visando assegurar que os festejos do município de Independência se mantenham como importantes instrumentos de desenvolvimento socioeconômico e cultural. Esta medida é consistente com os princípios de planejamento e economicidade delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, solucionando a carência atual e alinhando-se aos objetivos institucionais delineados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	ANTONIA JOSEANA LIMA COUTINHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a realização de show artístico do cantor Rey Vaqueiro durante os festejos do município de Independência, Ceará, é impulsionada pela necessidade de promover eventos culturais que valorizam a identidade regional, estimulam o turismo local e geram benefícios econômicos substanciais para a comunidade. A escolha deste evento musical busca atender aos anseios da população e gerar impacto positivo, reforçando o sentimento de pertencimento e fomentando setores como o comércio e serviços locais. O sucesso deste evento é intrínseco ao alcance dos objetivos estratégicos da administração pública local, voltados para o desenvolvimento social e cultural.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que a empresa contratada demonstre experiência comprovada em eventos de médio a grande porte e a capacidade técnica para assegurar a qualidade nos serviços de palco, som, iluminação e segurança. Focando na eficiência operacional, os requisitos incluem a necessidade de pronta execução com padrões verificáveis de qualidade, alinhados aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de entrega eficiente do serviço visa evitar custos administrativos não justificados e assegurar um evento bem-sucedido.

Neste contexto, a utilização de catálogo eletrônico de padronização não se aplica devido à singularidade do evento em questão, considerando a especificidade inerente à contratação de serviços artísticos desta natureza. Assim, a vedação à indicação de marcas ou modelos deve ser mantida, exceto na presença de justificativas técnicas claras que demonstrem a indispensabilidade de características específicas, sempre preservando a competição saudável entre fornecedores.

Os requisitos técnicos, no entanto, deverão considerar uma análise criteriosa da capacidade dos fornecedores em atender rigorosamente aos critérios de qualidade e condições operacionais mínimas, assegurando uma execução que atenda plenamente

à demanda sem incremento de custos administrativos, conforme delineado no art. 18 dessa legislação.

Sob a ótica da sustentabilidade, os requisitos incluirão, quando possível, práticas que almejem a redução de impactos ambientais, em coerência com os parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando o uso de materiais recicláveis e estratégias para redução de resíduos gerados pela realização do evento.

Resumindo, os requisitos delineados são fundamentados na necessidade concreta da administração, conforme estipulado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica essencial para o levantamento de mercado, colaborando de forma decisiva para a seleção da solução que melhor atenda aos interesses públicos e otimize os recursos disponíveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Esta análise permite compreender as peculiaridades do mercado, identificando a solução mais eficiente e econômica para atender aos festejos municipais em Independência, CE.

A natureza do objeto da contratação refere-se à prestação de serviços, especificamente, a contratação de empresa especializada para a realização de show artístico. A necessidade está associada à promoção de evento cultural com estrutura técnica adequada, alinhada às expectativas do público-alvo.

Na pesquisa de mercado, consultas realizadas junto a três fornecedores especializados indicaram uma faixa de preços para produção de eventos artísticos semelhante aos referenciais de mercado, com variações dependendo da abrangência dos serviços de suporte, como som, iluminação e segurança. Contratações similares por outros órgãos municipais revelaram valores de contratações para artistas com perfil comparável ao do cantor Rey Vaqueiro, confirmando a adequação dos valores estimados.

Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços, destacam inovações no setor, incluindo tecnologias sustentáveis e melhorias na infraestrutura de eventos, que podem otimizar a experiência sem grandes impactos no custo total. A análise comparativa das alternativas considerou a eficiência operacional e a economicidade, priorizando fornecedores capazes de garantir qualidade técnica e cumprir requisitos legais essenciais para segurança do evento.

A opção pela contratação via empresa especializada se mostrou a alternativa mais vantajosa. Justifica-se essa escolha pela maior eficiência na execução, viabilidade econômica e possibilidade de atender integralmente às especificidades do evento. Essa escolha alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', maximizando o impacto cultural e econômico dos festejos, com um custo total de propriedade dentro dos padrões de

mercado.

Desta forma, recomenda-se a contratação direta de empresa para prestação de serviços artísticos, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios legais estabelecidos, sem antecipar a modalidade de licitação, garantindo assim que o evento cultural atenda plenamente às expectativas da administração pública de Independência, CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a realização de um show artístico do cantor Rey Vaqueiro, integrando sua apresentação aos festejos tradicionais do município de Independência, CE. Esta contratação visa atender à necessidade de promover eventos culturais que valorizem a cultura regional e fortaleçam o sentimento de comunidade, conforme detalhado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", além de cumprir os requisitos técnicos e artísticos estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A empresa contratada será responsável por fornecer toda a estrutura necessária para a realização do evento, incluindo palco, som, iluminação e segurança, além de realizar a coordenação logística da apresentação. Ao selecionar uma empresa com comprovada experiência em eventos culturais de médio a grande porte, a solução busca assegurar alto padrão de qualidade técnica e execução eficaz, conforme indicado pelo "Levantamento de Mercado". A integração desses elementos é fundamental para garantir que o evento alcance os resultados pretendidos, como estímulo ao turismo e geração de renda local.

A solução atende plenamente à necessidade de promover o desenvolvimento social e econômico do município de Independência, dentro dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). A abordagem proposta representa a alternativa mais adequada tecnicamente, fundamentada pelo ETP, assegurando compatibilidade com as expectativas da administração e as demandas da população local, garantindo, assim, o sucesso dos festejos e o fortalecimento da cultura regional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR REY VAQUEIRO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR REY VAQUEIRO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço	283.333,33	283.333,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 283.333,33 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que visa ampliar a competitividade, conforme orientado no artigo 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, esta deve ser tecnicamente possível e deve respeitar os critérios de eficiência e economicidade preconizados no artigo 5º. A análise inicial demonstra que, para a contratação em questão, a divisão do objeto não se mostra viável devido à necessidade de manter a coerência e a qualidade das festividades, assegurando uma atração artística unificada que atende ao escopo especificado.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, a indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação em lote único. O mercado dispõe de fornecedores capazes de oferecer o produto ou serviço como um todo, sendo que a fragmentação por partes poderia não só fragmentar a qualidade do evento, mas também complicar a coordenação das atividades. Embora a divisão por etapas pudesse aumentar a competitividade, os ganhos logísticos e a efetiva participação de fornecedores locais seriam insuficientes para justificar essa estratégia, diante da natureza integrada do evento musical.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento possa ser viável em outros contextos, a execução em lote único no presente caso apresenta vantagens evidentes. Conforme o artigo 40, §3º, uma abordagem consolidada proporciona economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de assegurar a integridade do evento como um sistema único e integrado. A opção por centralizar a contratação reduz riscos relacionados à responsabilidade técnica e à funcionalidade, características essenciais para o sucesso do evento artístico.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente a gestão contratual e a preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia complicar o acompanhamento devido à necessidade de fiscalizar entregas descentralizadas e ao aumento da complexidade administrativa. Considerando-se a capacidade institucional e os princípios de eficiência determinados no artigo 5º, a unificação da contratação proporciona o melhor equilíbrio entre controle e execução.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral do objeto da contratação, que está alinhada aos resultados pretendidos na seção correspondente deste documento, à economicidade e competitividade defendidas nos artigos 5º e 11, e atende aos critérios do artigo 40. Esta abordagem não só respeita o planejamento estratégico, mas também assegura o sucesso do evento cultural de maneira eficiente e eficaz.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida, voltada à realização do show artístico do cantor Rey Vaqueiro para os festejos do Município de Independência CE, se alinha diretamente à necessidade de promoção cultural e ao fortalecimento do desenvolvimento social e econômico da região, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando os princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, busca-se a seleção da proposta mais vantajosa para assegurar a máxima competitividade e racionalização dos recursos, mesmo diante da ausência deste processo específico no Plano de Contratação Anual (PCA).

A inexistência de previsão no PCA deve-se a demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser contempladas na elaboração do planejamento inicial. Assim, o processo administrativo sugere a inclusão deste tipo de evento cultural nas próximas revisões do PCA, estabelecendo um precedente para gestão de riscos mais aprimorada e antecipação de futuras necessidades culturais semelhantes, conforme estipulado no art. 5º da mesma lei.

Portanto, apesar da ausência inicial no PCA, a adoção de medidas corretivas, como a futura inclusão no planejamento anual, complementa o alinhamento desta contratação aos instrumentos de planejamento, assegurando o alcance de resultados vantajosos em termos de economicidade e competitividade (art. 11). Tal estratégia ressalta a importância da transparência no planejamento público e a sua adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para a realização do show artístico do cantor Rey Vaqueiro incluem a promoção da cultura local e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade de Independência, Ceará. Este evento cultural visa impulsionar o turismo local e gerar renda para diversos setores da economia local, como comércio, serviços e alimentação. Do ponto de vista econômico, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se aumentar a eficiência alocativa dos recursos municipais por meio da realização de um evento que potencializa o engajamento comunitário e a visibilidade da cidade.

O show pretende garantir a qualidade técnica e artística do evento por meio da contratação de uma empresa experiente, que possa prover a devida estrutura de

palco, som, iluminação e segurança. Tal infraestrutura assegurará a otimização dos recursos institucionais, promovendo uma experiência segura e agradável para o público-alvo. A solução como um todo, ao envolver fornecedores capacitados e tecnologia adequada, visa minimizar retrabalho e desperdício de recursos materiais, justificando a economicidade desta contratação e proporcionando uma execução eficaz do evento, refletindo o previsto no art. 6º, inciso XXIII e na pesquisa de mercado realizada.

Embora a contratação não esteja prevista em um plano de contratação anual específico, sua relevância está fortemente justificada na necessidade pública de garantir o desenvolvimento social e econômico da região, promovendo a eficiência e economicidade, assim como descrito no art. 11. A ausência de um plano de contratação definido anteriormente não impede que a contratação sirva como base para a avaliação futura de eventos semelhantes, estabelecendo um padrão de boas práticas e custo-benefício para a administração municipal. Portanto, a contratação do show do cantor Rey Vaqueiro está alinhada aos objetivos institucionais, promovendo o melhor uso dos recursos disponíveis e justificando o dispêndio público através de ganhos tangíveis e intangíveis para a comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise foi conduzida considerando a contratação de empresa para a realização de show artístico do cantor Rey Vaqueiro nos festejos do município de Independência, CE. Ao examinar a necessidade da contratação e a solução como um todo, verifica-se que o evento cultural é de caráter específico e pontual, com data e estimativa de público claramente definidas. Diferentemente de insumos contínuos ou serviços periódicos, a natureza singular e conhecida do evento favorece a contratação tradicional em detrimento do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Embora o SRP ofereça vantagens na aquisição de itens de repetitividade, como economia de escala e redução de esforços administrativos, sua aplicabilidade a um evento único, como um show específico, se mostra limitada. A economia obtida por via do SRP advém principalmente de compras compartilhadas e entregas fracionadas, benefícios não aplicáveis nesta situação onde há demanda fixa e imediata. Desse modo, a contratação direta, mais alinhada ao caráter singular do evento, assegura eficiência na negociação e flexibilidade na execução, proporcionando uma resposta mais adequada e imediata às necessidades da administração, conforme art. 5º, que orienta a observância do interesse público e da eficiência.

Em termos operacionais e jurídicos, a contratação direta ou específica é justificada pela clareza das exigências do evento e a necessidade de rápida implementação, elementos que promovem segurança jurídica e alinhamento com os objetivos do art. 11, evitando riscos de ineficiência ou compromissos desnecessários de longo prazo associados ao SRP. Apesar da inexistência de um Plano de Contratação Anual neste processo, a já estipulada quantidade e especificidade da demanda demonstram que uma licitação específica atende melhor ao planejamento técnico e financeiro do município de Independência, conforme o previsto no art. 18, §1º, incisos I e V.

Com base nesses fundamentos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação direta ou específica é recomendada como a abordagem mais adequada a otimizar recursos, assegurar agilidade no atendimento da demanda pontual, e garantir resultados compatíveis com o interesse público e os objetivos pretendidos pelo evento cultural em questão.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de empresa para realização de show artístico do cantor Rey Vaqueiro em alusão aos festejos do município de Independência/CE apresenta características que demandam uma análise cuidadosa para determinar a adequação da participação de consórcios nesse processo, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e sua vedação fundamentada no estudo técnico preliminar (art. 18, §1º, inciso I). A complexidade técnica percebida nesta contratação é relativamente baixa, uma vez que se trata de um evento cultural específico e pontual. Portanto, a presença de consórcios, que é geralmente admitida em casos que demandam somatório de capacidades e especialidades múltiplas, não se justifica fortemente neste cenário, já que o show do cantor requer requisitos técnicos e logísticos que uma única empresa com experiência no setor de eventos culturais pode atender eficazmente.

Em termos operacionais, administrar e fiscalizar consórcios poderia introduzir um nível

adicional de complexidade sem agregar benefícios proporcionais na eficiência ou na qualidade do evento. A necessidade de coordenação entre as empresas consorciadas e a escolha de uma empresa líder, como requisito o art. 15, poderia potencialmente atrasar decisões e aumentar o risco de inconsistências na execução do evento. Adicionalmente, aspectos como a responsabilidade solidária e a obrigatoriedade de compromisso de constituição do consórcio redundam em uma carga administrativa que talvez não se justifique frente à simplicidade inerente à contratação de um único fornecedor com comprovada experiência em shows de médio a grande porte.

Sob o prisma da economicidade, a opção por consórcios exigiria provavelmente um acréscimo na habilitação econômico-financeira, introduzindo novos desafios ao assegurar a competitividade e a igualdade de condições entre licitantes, conforme os princípios descritos no art. 5º. Embora possa fornecer maior capacidade financeira conjunta, essa vantagem teórica não é imprescindível ao objeto em questão, que parece ser suficientemente viável por meio de contratação direta de empresas já estabelecidas nessa área de shows artísticos, que possuem a infraestrutura necessária para um evento bem-sucedido.

Considerando os resultados pretendidos, consistentes na realização efetiva e econômica do evento que valorize a cultura regional, conforme descrito na necessidade da contratação, a vedação da participação de consórcios se revela como a postura mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica, em paralelo com o garantido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Esses princípios orientam a tomada de decisão focada no interesse público e na execução otimizada deste evento de importante valor cultural e social para o município de Independência.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é crucial para o bom planejamento da contratação proposta, especialmente em contextos onde a integração entre diferentes contratos pode gerar economias e melhorar a eficiência. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos são semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes podem anteceder ou resultar da necessidade de garantir o funcionamento eficiente da atual proposta. Esta análise visa avaliar a existência de sinergias possíveis que permitam evitar duplicidades e aproveitar melhor os recursos disponíveis, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação para realização de show artístico, não foram identificadas contratações passadas ou correntes que sejam diretamente correlatas ou interdependentes, visto que não há processos similares em andamento na mesma área requisitante que possam ser considerados para aproveitamento de escopo ou recursos. Contudo, deve-se considerar se a logística necessária para o evento, incluindo infraestrutura temporária, coincide com contratos correntes ou planejados para fornecimento de serviços de palco, som ou iluminação. Estes elementos técnicos precisam ser analisados para verificar potencial de padronização ou uso compartilhado com outros eventos locais de natureza similar, o que pode reduzir

custos operacionais e garantir mais eficácia na execução do serviço. As condições logísticas e operacionais, conforme descrito nas seções de requisitos e solução, são autônomas, sem dependências evidentes de contratações complementares em outras áreas administrativas.

Em conclusão, esta análise não identificou a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou especificações técnicas em função de contratações correlatas ou interdependentes. Não obstante, recomenda-se que a área requisitante mantenha vigilância sobre eventuais contratações futuras que possam interagir com as condições logísticas do evento proposto, assegurando que suas providências sejam integradas e eficazes. Na ausência de interdependências claras, a proposta pode seguir seu curso regular, aproveitando-se da independência logística identificada para otimizar o planejamento e a execução do evento, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para a realização de um show artístico, diversos impactos ambientais podem ser identificados ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos provenientes da montagem do palco e da disposição do público, além do consumo de energia elétrica para iluminação e sonorização. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, devemos focar na antecipação destes impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º. Emissões de gases e o uso intensivo de recursos durante o transporte e a montagem dos equipamentos são outros aspectos a serem considerados, sendo necessárias soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, em consonância com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo assim o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Algumas medidas específicas podem incluir a seleção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, a implementação de logística reversa para o manejo de resíduos, como a reciclagem de materiais utilizados no evento, e a adoção de insumos biodegradáveis que equilibrem as dimensões econômica, social e ambiental. Essas considerações devem ser incorporadas ao termo de referência, contribuindo para o objetivo maior de garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração, conforme o art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas ou garantir o planejamento para licenciamento ambiental será levada em consideração de acordo com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII, evitando, assim, quaisquer barreiras indevidas.

Concluimos que as medidas mitigadoras são essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e atendimento aos 'Resultados Pretendidos'. Caso não sejam identificados impactos significativos, essa ausência será tecnicamente fundamentada, garantindo que a contratação não apenas atenda a seus objetivos, mas também promova a sustentabilidade e eficiência conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a realização de show artístico do cantor Rey Vaqueiro, em alusão aos festejos do município de Independência, Ceará, é considerada viável e vantajosa para a Administração Pública. Este posicionamento é fundamentado na análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que incluem a pesquisa de mercado, a estimativa das quantidades e valores, bem como os resultados pretendidos, conforme descrito nas seções precedentes.

A pesquisa de mercado realizada revelou disponibilidade e competitividade no segmento, com fornecedores capacitados para atender às exigências do evento proposto, garantindo a qualidade técnica e artística necessária. A solução apresentada visa não apenas promover o desenvolvimento cultural e econômico da região, mas também concretizar o interesse público, por meio do estímulo ao turismo e geração de renda local, respeitando os princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico do município, ainda que não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo. A análise dos riscos foi conduzida de forma abrangente, não indicando elementos impeditivos significativos à execução da contratação proposta.

Em consonância com os objetivos do processo licitatório, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação é considerada vantajosa para a Administração Pública, promovendo a maximização dos recursos disponíveis e assegurando o cumprimento das diretrizes legais aplicáveis. Ressalta-se que esta análise final, conduzida sob o enfoque do art. 18, §1º, inciso XIII, é parte essencial do planejamento e orienta a formulação de um Termo de Referência claro e detalhado, conforme especificado no art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

Considerando todos os fatores discutidos, recomenda-se a realização da contratação, que deverá ser incorporada ao processo de contratação pela autoridade competente, garantindo os atributos de legalidade, eficiência e eficácia conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam dados adicionais e relevantes de pesquisa de mercado em fases posteriores ou necessitem de ações corretivas, estas deverão ser prontamente integradas ao processo decisório, assegurando a maximização dos resultados pretendidos.



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Independência / CE, 10 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE